

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste Caderno de Encargos (CE), na prestação de serviços de “Conservação e Manutenção dos Espaços Verdes no Concelho de Lamego”.

Cláusula 2.ª

Prazo Contratual

1. O prazo de duração do contrato é de 36 (trinta e seis) meses (1096 dias), a partir do início dos trabalhos da prestação de serviços.
2. Os trabalhos da prestação de serviços que são objeto do presente procedimento, apenas poderão ter o seu início após visto do Tribunal de Contas, por força do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto;
2. O preço base para a prestação de serviços de Conservação e Manutenção dos Espaços Verdes no concelho de Lamego é de **1.966.325,00 € (um milhão novecentos e sessenta e seis mil e trezentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A proposta será excluída se apresentar um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a execução do contrato compreende a prestação regular de serviços de manutenção de espaços verdes nas áreas identificadas nas peças do procedimento, de acordo com as especificações técnicas e periodicidades estabelecidas no caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato desenvolve-se de forma **contínua ao longo do período de execução contratual**, compreendendo um conjunto de operações de manutenção regular e intervenções periódicas necessárias à conservação e manutenção dos espaços verdes municipais.

2. Para efeitos de organização e acompanhamento da execução do contrato, a prestação de serviços estrutura-se nas seguintes fases:

a) Fase inicial de preparação:

Compreende o período imediatamente subsequente ao início da execução do contrato, durante o qual o adjudicatário deverá proceder à mobilização dos meios humanos, técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como à articulação com os serviços municipais para definição dos planos de intervenção e calendarização das operações de manutenção e limpeza.

b) Fase de execução regular:

Corresponde ao período principal de execução do contrato, durante o qual o adjudicatário assegura a realização das operações regulares de manutenção dos espaços verdes, designadamente:

- a. Corte e manutenção de relvados;
- b. Poda e manutenção de árvores e arbustos;
- c. Controlo de infestantes;
- d. Fertilização e tratamentos fitossanitários quando aplicáveis;
- e. Plantação e substituição de espécies vegetais;
- f. Manutenção de sistemas de rega;

- g. Limpeza e recolha de resíduos verdes;
- h. Demais operações necessárias à adequada conservação dos espaços verdes.
- i. Remoção da vegetação herbácea, semi-arbustiva, arbustiva, árvores de pequeno, médio e grande porte.

Este trabalho será realizado na área urbana e contigua aos espaços verdes, ver o Sistema de Informação Geográfica (SIG):

- Terrenos;
- Matas;
- Linhas de água, incluindo as margens;
- Taludes
- j. Árvores (poda, abate e corte).

c) Fase de intervenções sazonais ou extraordinárias:

Inclui a realização de operações específicas associadas a períodos sazonais ou necessidades pontuais, designadamente podas estruturais, renovações de plantação, requalificação de áreas verdes ou outras intervenções determinadas pelo Município no âmbito do contrato.

3. O adjudicatário deverá executar os serviços de acordo com as **periodicidades, níveis de serviço e especificações técnicas definidos nas peças do procedimento**, garantindo a manutenção dos espaços verdes em condições adequadas de conservação, segurança e qualidade estética.

4. Na limpeza dos terrenos deve-se podar as árvores de modo a remover os ramos mais baixos: até aos quatro metros de altura (medidos a partir do solo) em árvores com oito ou mais metros ou até 50% da altura em árvores mais baixas.

5. Cortar os topos dos arbustos, de modo que não excedam os 50 centímetros de altura, e os topos das ervas, para que não excedam os 20 centímetros de altura.

6. O Município acompanhará a execução dos serviços através dos seus serviços técnicos, podendo emitir orientações ou determinar ajustamentos na programação dos trabalhos sempre que tal se revele necessário à boa execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para efeitos de acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços obriga-se a realizar reuniões de coordenação com os representantes do Município, sempre que necessário. Terá que haver um mínimo de uma reunião mensal, devendo no final de cada reunião ser elaborada uma ata, a qual será assinada pelos intervenientes.

2. As reuniões referidas no número anterior deverão ser convocadas por escrito pelo prestador de serviços, com antecedência adequada, devendo este apresentar previamente uma proposta de ordem de trabalhos para cada reunião.

3. O prestador de serviços fica igualmente obrigado a apresentar ao Município relatórios periódicos de execução, contendo informação sobre a evolução dos serviços prestados, as intervenções realizadas e o grau de cumprimento das obrigações contratuais.

4. No termo da execução do contrato, o prestador de serviços deverá elaborar e apresentar ao Município um relatório final de execução, no qual sejam descritos os principais trabalhos realizados, bem como os acontecimentos relevantes ocorridos durante o período de vigência do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços no âmbito da execução do contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 8.ª

Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato de prestação de serviços

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, o adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo e em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços, devendo para o efeito assinar a declaração constante no **Anexo IV** do programa de concurso.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de trinta dias a contar da execução das tarefas, os serviços técnicos do município procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso da análise do município a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente caderno de encargos, o município deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o município procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do município a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de cinco dias a contar do termo dessa análise, declaração aceitação pelo município.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo Município de Lamego no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos pelo Município de Lamego ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo Município de Lamego, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo Município de Lamego.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d) Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o Município de Lamego).

e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do Município de Lamego conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Obrigações do Município

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o município deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na lista de preços da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.ª

Revisão ou atualização dos preços

Considera-se a revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamento de apoio durante a execução da prestação de serviços, sendo efetuada nos termos do disposto no artigo 300.º do CCP, na modalidade de fórmula de revisão de preços, com uma periodicidade anual. A fórmula a aplicar é a seguinte:

Fórmula da Revisão de Preço

$$Ct = 0,40 \times S / S_o + 0,10 \times M22 / M22_o + 0,25 \times IPC / IPC_o + 0,25$$

Ct - Coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito à revisão

S_o - Índice global ponderado dos salários, relativo ao mês anterior ao da data da abertura de propostas

S - Idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão

M22_o - Índice do custo do gasóleo relativo ao mês anterior ao da data da abertura de propostas

M22 - Idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão

IPC_o - Índice de preços de consumidor relativo ao mês anterior ao da data de abertura de propostas

IPC - Idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão.

Cláusula 14.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo mensal da prestação de serviços deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação (Número do Compromisso).**
3. O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo

Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4. O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

5. A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o MLMG

6. Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

7. A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

9. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a execução dos serviços, objeto do deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o Município de Lamego de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Lamego que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 17.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, de acordo com o programa de concurso.

2. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

3. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

4. A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao co-contratante o direito de indemnização designadamente pelos custos adicionais por este incorrido com a manutenção da caução prestada por período superior ao que devia.

5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

6. A execução parcial ou total da caução prestada pelo co-contratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

Cláusula 18.ª

Seguros

1. O Prestador de Serviços é responsável por assegurar, através da celebração e manutenção em vigor de contratos de seguro adequados, a cobertura dos riscos inerentes à execução dos serviços objeto do presente contrato.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços deverá celebrar e manter em vigor, durante todo o período de execução do contrato, seguro de responsabilidade civil, destinado a garantir a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, incluindo ao Município, em consequência de atos, omissões ou negligência praticados pelo próprio, pelos seus trabalhadores ou por quaisquer pessoas ao seu serviço, no âmbito da execução do contrato.

3. O seguro referido no número anterior deverá abranger, designadamente, os riscos decorrentes da utilização de equipamentos, máquinas e viaturas afetos à execução dos serviços, bem como quaisquer intervenções realizadas nos espaços verdes abrangidos pelo contrato.

4. O Prestador de Serviços é igualmente responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à segurança social, seguros de acidentes de trabalho e demais seguros legalmente exigíveis para os trabalhadores afetos à execução do contrato.

5. O Município de Lamego pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI

Resolução de litígios e disposições finais

Cláusula 19.ª

Foro competente

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.

2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Município de Lamego designará um gestor do contrato, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

2. Nos termos da Cláusula 20.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio electrónico do gestor do contrato.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Responsabilidades

1. O cocontratante responde perante o Município de Lamego por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Município de Lamego vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 24.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Lamego pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, de 0,5% por cada dia de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Lamego tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Lamego pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Lamego decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Lamego exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

Subcontratação e Cessão da Posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Casos omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objeto da prestação de serviços

Pretende a Câmara Municipal de Lamego efetuar a conservação e manutenção dos seus espaços verdes públicos no cumprimento dos objetivos definidos nos termos de referência, pelo que, abre concurso público o qual abrange:

a. A prestação do serviço de manutenção dos espaços verdes na área do município de Lamego identificadas no Anexo I, assim como as áreas indicadas no Anexo II, do CE;

b. Os espaços verdes necessitam de um conjunto de cuidados, permanentes ou temporários, destinados a manter as suas estruturas e funções. Estes cuidados consistem em práticas diversas, aplicadas principalmente a árvores, arbustos, herbáceas e relvados, de forma a assegurar a sua vitalidade e sanidade bem como os elementos estéticos;

c. Os espaços alvos de manutenção terão uma discriminação percentual unitária, em função da sua ocupação atual (herbáceas, arbustos, árvores e relvados), área (pode verificar-se algumas diferenças com a realidade) e tipo de rega; constantes nas tabelas do Anexo II do CE;

d. Os espaços alvos de manutenção são, de acordo com os anexos I e II do CE; os seguintes:

1. Jardim da República;
2. Urbanização de Alvorçães, Rua Osório da Mota;
3. Urbanização Encostas do Sol;
4. Urbanização de Nazes / Rua D. Marcos de Mendonça;
5. Rua Dr. Francisco Laranjo (Barronco);
6. Urbanização do Paraíso;
7. Urbanização das Oliveiras;
8. Urbanização de S.Gens/ Rebolal;
9. Piscinas Municipais e estacionamento adjacentes;
10. Praceta Arantes de Oliveira;
11. Av. Dr. Alfredo Sousa, Parque Merendas, envolvente até às piscinas cobertas;
12. Av. Visconde Guedes Teixeira, Largo Espírito Santo, da Sé e dos Bancos, Trav. dos Loureiros;
13. Av. Regimento de Infantaria n. 99, Central de Camionagem, Rua da Preguiça;
14. Rua Sobral Cid;
15. Urbanização da Ortigosa I;
16. Urbanização da Ortigosa II;
17. Quinta de S.to António;
18. Vila Hostillina;
19. Urb. Quinta da Vista Alegre, Urb. Qta da Cónega, Urb. São João;
20. Av. 3ª D. Afonso de Henriques, Recauchutagem Lameca – Travessa 25 de Abril - Rua de Balsemão;
21. Urbanização Sr.ª da Saúde;
22. Urbanização da Franzia I, II e Monsanto;
23. Urbanização de S. Vicente;
24. Relógio do Sol e Quinta de Repolos;
25. Cemitério da Cruz Alta (frente exterior) e Urb. Cidade do Sol;
26. Fontainhas;

27. Estacionamento da Câmara, Av. Dr. José de Almeida;
28. Praça do Comércio, Rua da Boavista e Rua da Cruz;
29. Rua de Almacave, Bairro do Castelo, Equip. municipais;
30. Santa Cruz/ Rua Visconde de Arneirós/ Talude Cemitério/ Conservatória/ Talude Desterro;
31. Solar das Brolhas;
32. Largo Vitória / floeiras da Sé (Rua Macário de Castro);
33. Parque de Estacionamento Rua da Calçada (Br. da Ponte) (zona comercial) (E-Redes);
34. Santinha (Tamboreira), Parque de Estacionamento da Rina;
35. Av. ^a D.Egas Moniz + Urb. Adjacentes + Rot. A24;
36. Rua Cónego José Pinto Teixeira, Centro Cívico, Rotunda Dr. Fernando Amaral, Rua do Souto e Rua Mártir S. Sebastião (Frt.Capela);
37. Rua Eng.^o Eugénio Valle;
38. Rua dos Bombeiros;
39. Rua de Fafel;
40. Urb. Quinta das Amoreiras;
41. Multusos e Canteiros Adjacentes, Rua D.Dinis, Largo da Feira;
42. Urb. das Amoreiras / Edifício. Barreiros / Rot. Rotary;
43. Centro Escolar n. ^o2, Escola Secundária da Sé;
44. Parque Urbano Nascente (Frente EB 2+3);
45. Av. ^a 5 de Outubro, Larg. do Ribeiro, Parq. Estacionamento, Mercado Trav. 5 de Outubro, Praceta Dr.Henrique Veiga Macedo;
46. Centro de Responsabilidade Integrado – CRI;
47. Liceu Latino Coelho, Pav. Álvaro Magalhães, CAE;
48. Rua S.José;
49. Zona de Lazer do Bairro da Ponte;
50. Parte superior do túnel (N. Sra. dos Remédios);
51. Urbanização e loteamento S. Martinho de Souto;
52. PSP;
53. Centro Interpretativo da Máscara Ibérica (CIMI);
54. Escolas Anexas (Antiga EB n^o1);
55. Complexo Desportivo (zonas ajardinadas);
56. Arneirós – Chãos;
57. Centro Escolar Sudeste – Ferreirim;
58. Escola Básica Cambres;
59. Centro Escolar Penude;
60. Centro Escolar Lamego n^o1, EB 2,3;
61. Rua Monsenhor Aníbal Rebelo Bastos;
62. Rotunda do Torrão;
63. Praceta do Coura;
64. Rua Calçada da Guerra.

Cláusula 2.ª

Descrição das tarefas a desenvolver pelo adjudicatário

A manutenção dos espaços verdes, limpeza dos terrenos contíguos, linhas de água, rios e taludes, é um conjunto de tarefas/ operações que devem ser realizadas durante todo o ano. Só assim é possível assegurar os jardins, espaços verdes e áreas contíguas, perfeitos, onde seja possível usufruí-lo e valorizá-lo esteticamente. Para se atingir esses objetivos são necessários executar uma série de trabalhos nos períodos mais adequados resultantes da exigência normal da vegetação ou do exercício da atividade. Inclui também a limpeza das áreas verdes intervencionadas, dos resíduos provenientes das ações necessárias à boa conservação e outros que porventura ocasionalmente se verifiquem, resultantes do uso ou frequência das pessoas. As zonas constantes no anexo técnico deverão ser mantidas sem alteração do traçado original.

O adjudicatário terá que assegurar as tarefas constantes no Anexo III deste CE, apresentando o quadro de manutenção para cada um dos espaços mencionados nos Anexos I e II, do CE, poderá se assim entender acrescentar outras operações aos mesmos.

As áreas não ajardinadas contíguas aos espaços verdes incluídas nos espaços de manutenção, o adjudicatário tem obrigação de mantê-las permanentemente limpas e livres de vegetação espontânea.

As áreas de intervenção consideradas neste CE, o adjudicatário terá e deverá considerar os regulamentos em vigor no município de Lamego, assim como a legislação que os sustentam e futuras alterações legislativas que se venham a verificar, considerar-se-ão os que têm uma relação com os regulamentos em vigor ou seja:

- a. Regulamento Municipal de Limpeza de Terrenos;
- b. Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Lamego;
- c. Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;
- d. Regulamento Municipal de Espaços Verdes do Município de Lamego;
- e. Regulamento de Águas do Município de Lamego.

Qualquer proposta de alteração deverá ter aprovação prévia dos serviços técnicos da Divisão de Sustentabilidade e Serviços Urbanos (DSSU).

2.1 – Rega

O adjudicatário deverá garantir a dotação de água necessária à vegetação destes espaços através dos sistemas ou meios instalados, na falta dos meios referidos deverá recorrer a meios alternativos próprios, como sejam veículos cisterna. Esta operação deverá ser efetuada nos períodos noturnos ou de madrugada (nunca ocorrendo nas horas de maior consumo doméstico).

A dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade suficiente ao bom desenvolvimento da vegetação no sentido de evitar períodos de degradação e expressão visual do material verde, por deficiência hídrica. A sua utilização terá que considerar aspetos técnicos para uma utilização racional, é essencial o cálculo das necessidades hídricas, baseadas no balanço hídrico do solo, considerando as seguintes variáveis: precipitação, água da rega ou da ascensão capilar, perdas através da evapotranspiração das plantas, do escoamento superficial ou da drenagem profunda.

Quando o período de regas se iniciar, o adjudicatário remeterá com 5 dias de antecedência o quadro de rega constante no Anexo V do CE, por espaço mencionado no Anexo II. As regas só poderão ser operacionalizadas pelo adjudicatário, após aprovação pelos serviços técnicos da DSSU (Divisão de Sustentabilidade e Serviços Urbanos). Estes serviços, poderão em qualquer altura modificar e

determinar ao adjudicatário, novos parâmetros de rega mencionados no Anexo V (ex. horários de início e fim de regas, tempo de rega, etc.).

Tendo em atenção as carências hídricas para algumas situações de coberto vegetal, de seguida apresentar-se-ão as necessidades hídricas mínimas:

- a. Áreas com maciços de vegetação especial de cobertura de taludes, que necessitam de uma periodicidade mínima de rega de três vezes por semana nos períodos de carência hídrica;
- b. Áreas de vegetação com exigência hídrica regular (diária), como sejam os relvados e herbáceas (anuais e vivazes, etc.) nos períodos de carência hídrica;
- c. Áreas com maciços de vegetação jovem (árvores ou arbustos) que necessitem de regas regulares no período de instalação e adaptação, não se devendo verificar em caso algum, carências hídricas que motivem a sua degradação;
- d. Árvores de alinhamento em caldeiras com regas no período de primavera e verão compensatórias às deficiências hídricas temporárias do solo.

2.1.1 – Sistemas de rega

O adjudicatário fica obrigado nos primeiros 5 dias após o início da prestação de serviços pela reposição e boa operacionalidade dos sistemas de rega (automático, semi-automático e manual, incluindo todos os materiais necessários ao integral funcionamento dos sistemas de rega). Esta obrigação refere-se aos espaços adjudicados independentemente do seu estado de conservação/manutenção, ver Anexos I e II.

Os serviços técnicos da DSSU, após a intervenção do adjudicatário aprovarão o bom funcionamento dos mesmos.

2.2 - Limpeza de zonas verdes

É da responsabilidade do adjudicatário a limpeza diária de todos os espaços verdes a concurso, incluindo passeios interiores, guias dos canteiros, sarjetas, bocas de lobo e outros elementos drenantes existentes nas áreas interiores e periféricas, objeto de intervenção.

É encargo e responsabilidade do adjudicatário a remoção e destino final dos resíduos provenientes dos cortes, podas, limpeza dos jardins e parques; não podendo depositar em contentores destinados para os Resíduos Urbanos (R.U.), devendo para tal indicar um local onde o material é depositado fazendo prova do seu destino final (ex. aterro sanitário, estações de Biomassa, etc). Estas tarefas deverão ser desenvolvidas em conformidade com a legislação ambiental aplicável. Os custos de deposição dos resíduos provenientes da limpeza dos jardins e parques são da responsabilidade do adjudicatário.

2.3 - Limpeza de terrenos, taludes e linhas de água

As operações terão que ser desenvolvidas e executadas um mínimo de 4 vezes por ano, podendo em casos excecionais o adjudicante exigir intervenções superiores aquele numero para restabelecer a normalização da manutenção, como por exemplo:

- Intempéries;
- Crescimento desmesurado da vegetação;
- Ações de prevenção e eliminação de risco para pessoas e bens;
- Cumprimentos legais (ex. Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro).

2.3.1 - Limpeza de terrenos, taludes

É o conjunto de práticas de gestão usadas para reduzir riscos e aumentar a resistência das contra incêndios, pragas, doenças e degradação ambiental. Os trabalhos terão que ser realizados nas áreas consideradas nos anexos I e II, do CE, contíguos aos jardins e espaços verdes, vias, espaços públicos, valetas, sarjetas, sumidouros, bermas e caminhos da área urbana. Estas limpezas têm o intuito de criar uma maior visibilidade e segurança a quem circula e evitar a propagação de fogos, bem como, conservar estes espaços limpos e cuidados.

O adjudicatário tem a responsabilidade de fazer a manutenção dos taludes através do corte de erva, matos e da monda química.

As bermas quando existentes, terão que ser limpas ao longo do ano.

Os detritos são recolhidos e encaminhados para o destino final mais adequado, são responsabilidade do adjudicatário, caso seja possível e tecnicamente recomendável os resíduos bio triturados poderão ser incorporados no terreno como composto vegetal.

Linhas de água

As linhas de água consideradas, não são navegáveis nem fluviáveis, incluindo linhas de água que secam temporariamente

A limpeza é a desobstrução dos cursos de água e consiste na:

- a. Remoção de resíduos sólidos urbanos;
- b. Remoção de resíduos (construção e demolição, elétricos e eletrónicos, monos, pneus, entre outros);
- c. Remoção seletiva de material vegetal (árvores, ramos) que coloque em risco o curso natural da água e as infraestruturas hidráulicas existentes no curso do mesmo (pontes, pontões, açudes)

Os trabalhos de limpeza e desobstrução devem:

- a. Realizar-se de jusante para montante;
- b. Efetuar-se manualmente ou com equipamentos de corte ligeiro (p.e. motosserras, moto-roçadoras), utilizar-se-ão meios mecânicos quando for estritamente necessário;
- c. Os trabalhos devem-se realizar de modo mais rápido e silencioso possível;
- d. As operações de limpeza devem ocorrer, sempre que possível, antes do período das chuvas e fora da época de reprodução da avifauna e ictiofauna locais (quando aplicável);
- e. Preservar a vegetação e fauna autóctones características da região (quando aplicável);
- f. Remover a vegetação exótica e invasora existente no leito e margens;
- g. Evitar a remoção da vegetação fixadora das margens;
- h. Permitir que o material retirado possa ser separado e valorizado;
- i. Os trabalhos deverão ser efetuados sempre que possível, acompanhados e fiscalizados por técnicos com formação ambiental adequada. Assim, as realizações das referidas ações devem ser comunicadas à Agência Portuguesa do Ambiente, através dos Departamentos de Administração de Região Hidrográfica (APA, I.P./ARH) territorialmente competentes.
- j. Respeitar espécies legalmente protegidas, como sobreiros e azinheiras, que só podem ser cortadas com autorização do ICNF.
- k. Proteger árvores de interesse público.

2.4 – Aplicação/ Tratamentos fitossanitários

A aplicação/ tratamentos fitossanitários são da total responsabilidade do adjudicatário. Este terá que fornecer as características do produto e cumprir as diretivas da Direção Geral de Alimentação e

Veterinária (DGAV) e legislação em vigor, no rigoroso cumprimento da Lei n.º 26/2013 de 11 de Abril e futuras modificações legais que se venham a verificar.

A proteção e sanidade vegetal, é da responsabilidade do adjudicatário independente do tipo de praga e doença. Há variadíssimos fatores que influenciam aparecimento destes problemas, não sendo tecnicamente possível referir o tipo e números de tratamentos a efetuar. A avaliação fitossanitária tem por objetivo a deteção e identificação de pragas e doenças e do risco da sua ocorrência, com possíveis consequências fisiológicas ou mecânicas nos exemplares afetados, com indicação dos meios de proteção. Desta forma, as plantas devem ser alvo de inspeções periódicas para deteção de problemas fitossanitários, tão precoce quanto possível, que afetem negativamente a sua funcionalidade e longevidade.

O adjudicatário terá que executar os tratamentos fitossanitários, sem prejuízo para os utentes da via pública e seus bens. Caso haja necessidade e tecnicamente seja recomendável, os tratamentos efetuar-se-ão de madrugada para evitar transtornos as pessoas e bens, estes nunca poderão ser feitos, quando as condições climatéricas forem adversas e/ ou interfira com as pessoas e bens. O adjudicante terá que disponibilizar o quadro constante no Anexo VI do CE, aos serviços técnicos da DSSU, estes terão que ser informados da aplicação/ tratamentos fitossanitários a realizar com um mínimo de antecedência de 3 dias, estes iniciar-se-ão após aprovação destes.

A DSSU poderá assinalar e exigir, a necessidade de se realizarem tratamentos fitossanitários, independentemente do planeamento apresentado adjudicante.

2.4.1 – Controlo de infestantes

O controlo de infestantes nas áreas verdes deverá proceder-se sempre que estas entrem em competitividade com o desenvolvimento das cultivares presentes (relvados, herbáceas, arbustos e árvores), o seu controlo deverá considerar a imagem e harmonia dos jardins, espaços verdes e terrenos contíguos. O controlo inclui toda a área a tratar, incluindo passadiços interiores, periféricos e o limite dos espaços (ex. guia dos canteiros com os passeios ou estradas).

A extirpação de vegetação incluindo as infestantes, deverá ser realizada essencialmente pelos seguintes métodos; manual e mecânica. Como última opção poder-se-á recorrer a aplicação de fitofármacos (herbicida).

2.5 – Recuperação de áreas degradadas

2.5.1 – Replantações

É da responsabilidade do adjudicatário a reposição das árvores, arbustos e herbáceas (anuais e vivazes), esta deverá ocorrer com brevidade (até ao máximo de 2 dias). Dever-se-á substituir o espécime, sempre que a sua recuperação seja inviável (quer vegetativamente, quer esteticamente), esta deverá ser efetuada por um exemplar da mesma espécie e variedade, as dimensões deverão ser semelhantes ao exemplar substituído. O adjudicatário tem a obrigação de manter quer vegetativamente, quer esteticamente todos os exemplares do coberto vegetal. Se por qualquer motivo se verificar a sua degradação e deterioração irreversível, é da responsabilidade do adjudicatário substituí-lo, sem encargos para o adjudicante no prazo máximo de 4 dias úteis.

2.5.2 – Relvados

Os relvados/ prados devido as suas especificidades deverão ser recuperados com as misturas mais adequadas para cada caso:

- a. Relvados desportivos;
- b. Relvados para parques e jardins;
- c. Relvados com ensombramento;
- d. Prados.

Na recuperação dos relvados/ prados dever-se-ão atender a todos os passos técnicos imprescindíveis à construção/ implantação dos mesmos:

2.5.3 - Construção do relvado/ prado

Na construção de um relvado/ prado, a preparação do terreno para a sementeira é muito importante para se obter um relvado/ prado de qualidade. Um bom solo para a instalação de um relvado deve apresentar uma boa estrutura, boa drenagem, textura arenosa e estar isento de pedras ou outros elementos grosseiros e infestantes, preparação do terreno, fertilização pré-sementeira e sementeira.

2.5.4 - Preparação do terreno

- a. Começar com uma mobilização do solo, a uma profundidade de 10 a 20 cms;
- b. Remover pedras e outros elementos grosseiros;
- c. Nos solos pesados, deve-se incorporar areia de rio lavada, de forma a melhorar a estrutura e permeabilidade do solo;
- d. Em solos muito arenosos, há problemas de falta de retenção de água e lixiviação de nutrientes. Neste caso, para melhorar a estrutura do solo e a retenção de nutrientes, deve-se adicionar materiais orgânicos;
- e. Se necessário, instalar um sistema de drenagem;
- f. Instalar um sistema de rega, bem dimensionado;
- g. Regar, para promover a germinação das infestantes;
- h. Eliminar as infestantes, quando estas se encontram no estado jovem e em crescimento activo;
- i. Passados cerca de 8 dias, mobilizar o terreno, deixando-o uniforme, sem torrões, pedras e resíduos vegetais;
- j. Nivelar o terreno;
- k. Passar o rolo, para firmar o solo e eliminar zonas mais macias e pequenos torrões;
- l. Passar com um ancinho e corrigir ondulações.

2.5.5 - Fertilização pré-sementeira

Antes da introdução de fertilizantes/ adubos, numa primeira fase terá que se efectuar análises ao solo, para determinar as necessidades do mesmo e planear um programa de fertilização/ adubação correcto, sendo determinante a correção do pH.

A correção do pH é essencial uma vez que para a maioria das espécies utilizadas em relvados/ prados, é de 6,5 a 7.

2.5.6 - Sementeira

Semear segundo a dose recomendada e na época mais favorável para a germinação das espécies utilizadas. Recomendamos a sementeira cruzada para evitar falhas no relvado:

- a. Semear o perímetro do terreno com uma passagem;
- b. Semear o restante com 2 passagens entre-cruzadas;

- c. Enterrar a semente superficialmente (aprox. 1,5 a 2 cm], com o ancinho;
- d. Prensar ligeiramente com um roto, assegurando um bom contacto da semente com o solo.

Na manutenção dos relvados/ prados, deverão ser atendidos os seguintes aspectos:

2.5.7 - Rega

- a. Logo após a sementeira, regar em pequenas quantidades e frequentemente, de forma a evitar que a camada superficial seque, até à completa germinação do relvado;
- b. Uma vez germinada e quando uma ou duas folhas tiverem emergido, gradualmente, diminuir o número de regas e aumentar a quantidade aplicada;
- c. Quando o relvado estiver completamente desenvolvido a rega não precisa de ser tão intensa como nas fases iniciais, mas deve ser regular e de acordo com as condições climáticas, espécies e variedades utilizadas, capacidade de absorção do solo e da intensidade do calor.

2.5.8 - Corte da Relva

- a. Dar o primeiro corte quando o relvado tiver entre 5 a 10 cm de altura, mas não eliminar mais de 25% da folha. Continuar com cortes frequentes até o relvado atingir consistência suficiente para poder ser utilizado;
- b. Uma vez estabelecido, a altura e a frequência do corte será determinada por uma série de factores: as espécies e variedades utilizadas, o uso, a estação do ano, o clima, a idade do relvado, as infestantes, o sistema de rega usado e, por vezes, as doenças. Quanto mais frequente for o corte mais denso ficará o relvado;
- c. Ter o cuidado de não eliminar mais do que 1 /3 da folha em cada corte. Respeitar a altura de corte indicada para cada tipo de espécie;
- d. Elevar a altura de corte, em épocas de maior stress para a planta.

2.5.9 - Fertilização

Raramente os solos são suficientemente férteis para fornecer os nutrientes que um relvado necessita.

Muitas vezes, as plantas sobrevivem sem fertilização. No entanto, para obter e manter um relvado com o aspeto e qualidade exigida, é necessário fertilizar.

- a. Os fertilizantes fortalecem e engrossam as plantas, conferindo-lhes resistência à seca, doenças, infestantes, musgos e uso intensivo;
- b. O fertilizante deve ser equilibrado e conter os três macronutrientes básicos (Azoto, Fósforo e Potássio), podendo, adicionalmente, ter elementos secundários (Magnésio) e micronutrientes (Ferro, Zinco, Manganês, etc.);
- c. A quantidade aplicada e a frequência da aplicação dependem das espécies e variedades utilizadas, da fertilidade do solo, do uso, das condições climáticas, da rega e do tipo de fertilizante utilizado;
- d. Um relvado saudável, verde e vigoroso resulta, geralmente, de um correcto programa de fertilização anual.

Primavera:

Nesta altura pretende-se, com a fertilização, promover o crescimento aéreo da planta, com o objectivo de recuperar o relvado das agressões do Inverno e aumentar a densidade do relvado. Deve-se aplicar um fertilizante equilibrado, com formulações mais ricas em Azoto.

Verão:

Estação do ano de maior crescimento ativo da relva. A fertilização deve ser de tal forma equilibrada, que supere as necessidades do relvado. Nesta altura do ano, os fertilizantes de libertação controlada são especialmente recomendados pelo facto de não queimarem o relvado, na ausência de rega e chuva.

Outono:

É por esta altura que se deve preparar o relvado para as agressões do Inverno, O fertilizante aplicado deve promover o crescimento radicular e o "endurecimento" da planta, sem causar muito crescimento superficial. Recomendamos formulações com baixo teor de Azoto e ricas em Potássio.

2.5.10 - Controlo de infestantes

Como já foi referido, antes da construção do relvado/ deve-se eliminar todas as infestantes. O controlo posterior deve ser feito com cuidado e apenas em relvados já estabelecidos. As infestantes de folha larga são, geralmente, mais fáceis de controlar. Normalmente, as espécies utilizadas nos relvados são tolerantes aos herbicidas seletivos. Estes herbicidas devem ser aplicados na altura em que as infestantes se encontram em crescimento ativo e em relvados recentemente cortados. Os herbicidas seletivos podem estar incorporados num fertilizante.

2.5.11 - Escarificação

Com o passar do tempo, o relvado forma, muitas vezes, uma camada de feltro (tatch). Como consequência, o relvado amarelece facilmente, não cresce/ fica menos denso e é mais sensível à seca. O feltro resulta da acumulação de relva cortada que fica no solo e de raízes e estolhos mortos. O feltro excessivo é prejudicial pois reduz a oxigenação do solo, retém a água e os adubos na superfície, etc. A escarificação é uma operação de manutenção mecânica superficial, que provoca o corte e desagregação das raízes superficiais, bem como o arejamento e melhoramento da atividade biológica na camada superficial do solo, onde se encontram os restos vegetais em decomposição. Os principais benefícios da escarificação são:

- f. Desintegra o feltro e os restos vegetais acumulados na superfície do relvado. Isto impede a compactação do solo e facilita a circulação de ar e água através do solo;
- g. Melhora a permeabilidade do relvado e o acesso dos fertilizantes ao sistema radicular das plantas;
- h. Estimula o afilhamento das plantas e rejuvenescimento do relvado.

2.5.12 - Arejamento

As gramíneas, tal como as restantes plantas necessitam de luz, alimento, água e ar. Nos relvados, o solo torna-se gradualmente mais compacto, resultado dos cortes frequentes e do uso intenso. As partículas unem-se, eliminando o ar e consequentemente o oxigénio, sem o qual as raízes não respiram. Como consequência, cessa o crescimento da planta, aparecem manchas secas irregulares e as doenças instalam-se. O arejamento consiste em perfurar o solo, com ou sem extração de pequenos

cilindros de solo. Após esta operação podem-se aplicar materiais que melhorem a estrutura e arejamento do saio, como exemplo areia de rio lavada.

2.5.13 - Ressementeira

É uma operação destinada a semear novamente zonas do relvado que apresentem uma baixa ou nula densidade de plantas. Serve também para alterar a percentagem de espécies que compõem o relvado. Depois de ressemeiar, deve-se cobrir a semente com uma fina camada de areia misturada com um substrato orgânico. Isto tem a finalidade de obter uma maior retenção de água na parte superficial da zona de enraizamento/ ajudando a germinação das sementes.

2.6 - Adubações, fertilizações e correções

As adubações, fertilizações e correções devem ser equilibradas, levando em consideração as reais necessidades das plantas. Para tal deve-se efetuar análises ao solo e foliares, para determinar as necessidades das plantas/ solo, para o seu bom desenvolvimento vegetativo. Estas deverão ser faseadas ao longo do ano, a sua aplicação deve compreender três situações distintas:

- a. Adubação, fertilização Outonal de fundo;
- b. Adubação, fertilização de cobertura no início da Primavera;
- c. Adubações e fertilizações de manutenção ao longo do ano sempre que se verifiquem carências nutritivas.

Cláusula 3.ª

Especificações de operações

3.1 Arvoredo

As árvores deverão apresentar a sua forma específica e natural, dever-se-á para cada caso específico atender à funcionalidade das árvores.

Nas árvores de alinhamento deve-se proceder à poda Invernal, no intervalo compreendido entre o mês de **Outubro e o mês de Março**; a poda em “verde”, deverá ser realizada entre o mês de **Maió a Julho**, ambas deverão durar no máximo **2 semanas** após o seu início. Sempre que se verifiquem desequilíbrios na estrutura da árvore e/ ou colidam com a livre circulação de veículos e pessoas, haja ramos secos, mal inseridos e/ ou doentes, o adjudicatário deverá prevenir e intervir, para evitar situações que coloquem em risco pessoas e bens, desde a calendarização ao tipo de intervenções a realizar terão que ser antecipadamente comunicadas à DSSU.

Podas de elevação da copa ou desramas, a regulação da altura abaixo da copa pode responder a vários objetivos como a adaptação da árvore ao local onde está implantada (questões de escala e equilíbrio com infraestruturas urbanas), determinado efeito estético procurado, valorização económica do fuste (caso de muitas espécies de alinhamento). A desrama deve ser efetuada de baixo para cima, eliminando progressivamente os ramos mais baixos de modo a elevar a copa ao nível desejado. A operação deve ser feita enquanto os ramos não engrossam muito para que as feridas dos cortes cicatrizem rapidamente, evitando podridões. Como referência, em cada operação é aconselhado desramar somente até um nível correspondente ao terço inferior da altura total da árvore. No limite, a percentagem de copa viva, em cada operação, não deverá se reduzir em mais de **20%**. O início da desrama e a sua periodicidade dependem da intensidade de crescimento da espécie e do objetivo a atingir.

Os serviços técnicos da DSSU, poderão dar indicações tecnicamente fundamentadas para a realização de intervenções às árvores, para além das mencionadas, o adjudicatário terá que seguir as indicações daí decorrentes.

O adjudicatário tem o encargo e responsabilidade no que diz respeito ao património arbóreo, nomeadamente a **avaliação fitossanitária e do risco de fratura**, além das obrigações legais decorrentes de qualquer situação com implicações em pessoas e bens.

3.2. - Arbustos

Nos arbustos isolados ou em maciços, com forma ou expressão natural, a poda deverá restringir-se aos ramos secos, doentes, partidos, mal inseridos e/ ou que colidam com a livre circulação de veículos e pessoas.

Nos de forma talhada, a poda ocorrerá, quando o impacto visual e estético evidencie indícios de ser afetado, nestes não são permitidos novos lançamentos superiores a 10 cm.

3.3. – Trepadeiras

Além dos trabalhos de condução só serão eliminados os ramos secos, doentes ou mal inseridos e/ ou que colidam com a livre circulação de veículos e pessoas, privilegiando o crescimento harmonioso e ajustado ao local onde se encontram. Caso seja necessário a poda principal deverá ocorrer no período de repouso vegetativo.

3.4. – Herbáceas

Nas herbáceas distinguir-se-ão duas categorias:

a. Vivazes – Estas necessitam de cuidados mais frequentes e regulares, com vista a manter a harmonia e a boa imagem dos canteiros. Para tal deverão ser colhidas as flores após a sua floração, as hastes e folhas secas. O levantamento, substituição ou replantação dever-se-á verificar sempre que os maciços evidenciem sintomas de envelhecimento e degradação acentuada, esta operação deverá ser acompanhada e autorizada pelos técnicos da DSSU;

b. Anuais – Terá que ser elaborado um programa de substituição e ocupação de plantas sazonais/ anuais, as plantações terão que ser no mínimo **duas plantações anuais**, a primeira plantação terá que ser efetuada no mês de maio (primaveril) e a segunda no mês de outubro (outonal). Os espaços que possuam plantas anuais devem **estar permanentemente ocupados com exemplares em boas condições vegetativas e estéticas**, procedendo-se à sua substituição sempre que tal não se verifique. Caso as condições climatéricas não permitam plantar nas datas acima referidas poder-se-á antecipar e/ou retardar as respetivas épocas de plantação, mas sempre com o conhecimento e consentimento dos serviços técnicos da DSSU. A densidade de plantação deverá no mínimo ser a seguinte por m²: vaso/6 - 16 plantas; vaso/10 – 10 plantas. Tanto para as vivazes e anuais, as infestantes deverão ser controladas com sachas regulares.

O adjudicatário terá com **10 dias** de antecedência, remeter aos serviços da DSSU, indicando a escolha das **espécies, a cor, assim como forma de plantação/ estética** terá que ser do conhecimento e aprovação dos serviços técnicos da DSSU. Podem os serviços rejeitar e impor ao adjudicatário, diferentes tipos de plantas e épocas de plantação.

3.5. – Relvados/ prados

A manutenção de relvados/ prados compreende as seguintes práticas: fertilização, rega, arejamento, corte, controlo de infestantes, pragas e doenças e renovação de relvados (ex ressementeiras). O regime de corte (frequência e altura) e o equipamento adequado são os aspetos mais importantes para a manutenção e longevidade dos relvados. Esta técnica cultural difere com as espécies e como tal com o tipo relvados/ prados. É obrigatório atender às seguintes regras gerais:

a. Independentemente do tipo de espécie relvado/ prado, em cada corte não deve ser retirada mais de 1/3 da biomassa existente, considerando os limbos das folhas como o órgão de referência (ex.: se a altura de corte for 5 cm então o relvado deve ser cortado sempre que atingir a altura 7,5 cm);

b. A altura de corte é mais baixa nas espécies com crescimento horizontal e/ou com folhas de pequena dimensão e é mais alta nas restantes espécies de crescimento mais erecto e/ou de folhas de maior dimensão;

c. Terá que ser cortado, pelo menos, uma vez por semana – com mais frequência na primavera. Se a relva estiver a crescer mais **de 2,5 cm por semana**, terá de cortá-la duas vezes por semana. Após o corte deverá proceder-se ao controlo das arestas envolventes, bordos e zonas limítrofes dos canteiros (incluindo espaços confinadas com outras plantas), zonas junto às árvores, arbustos não podendo danificar a base destes espécimes. Caso se verifique o estrago/ e ou morte é da inteira responsabilidade do adjudicatário proceder à sua substituição;

d. A relva deve ser mantida a uma altura de cerca de 3 a 5 cm. Demasiado comprida torna o relvado desorganizado e suscetível a ervas daninhas; por outro lado, se ficar demasiado curta, o relvado não conseguirá proteger o solo de doenças, ficando ainda extremamente propenso à pressão da água e ao ressecamento da relva a altas temperaturas. Deve cortar a relva até um comprimento máximo de 5 cm no verão, quando as temperaturas sobem, para manter o solo fresco por baixo dela.

e. A relva terá que ser **no mínimo uma vez escarificada por ano**. Abril e maio são os melhores meses para executar esta operação, mas pode escarificar entre março e maio, e em setembro, dependendo das condições meteorológicas. O adjudicante terá que no mínimo executar todas as tarefas/ operações descritas no AnexoIII/ quadro (D), a escarificação dos relvados terá que ser **duas vezes por ano**, mas não quando o solo estiver frio – deve estar a, pelo menos, 10 °C. Da mesma forma, se o tempo aquecer demasiado, terá que se adiar a escarificação para evitar que o relvado seque.

Além das operações descritas, as expostas no ponto 2.4.2 do Artigo 2.º das Cláusulas Técnicas, são da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo ser aplicadas nas operações de manutenção/ conservação.

Cláusula 4.ª**Programa de intervenção e calendarização das operações**

O programa de intervenção e calendarização das operações tem por objetivo assegurar a adequada organização, otimização e programação temporal das operações de manutenção a executar nos espaços verdes abrangidos pelo contrato.

O referido programa deverá complementar o plano de manutenção a apresentar pelo adjudicatário após a celebração do contrato, devendo estabelecer a calendarização detalhada das intervenções a realizar ao longo do período de execução contratual.

O programa de intervenção deverá discriminar todas as operações culturais e trabalhos de manutenção que o adjudicatário considere necessários e imprescindíveis para garantir a correta conservação, funcionalidade e qualidade estética dos espaços verdes objeto do contrato.

Na elaboração do programa de intervenção e calendarização das operações, o adjudicatário deverá ter em consideração todas as disposições técnicas, trabalhos, operações e recursos previstos nos Anexos III, IV e VII do presente CE.

O adjudicatário poderá propor a inclusão de operações adicionais que considere adequadas à boa execução dos serviços, sem prejuízo de ter obrigatoriamente em consideração, no mínimo, as operações, trabalhos e recursos constantes dos anexos referidos no número anterior.

Cláusula 5.ª**Plano de manutenção, de trabalhos, de equipamentos e mão-de-obra**

A empresa adjudicatária terá que apresentar um planeamento, que contemple os seguintes aspetos:

1. O Plano de manutenção, de trabalhos deverá apresentar os seguintes elementos:
 - a. Plano pormenorizado das operações culturais a desenvolver por espaço, nomeadamente, a sua época de execução;
 - b. Plano pormenorizado do pessoal a utilizar para cumprimento da Prestação de Serviços. Indicar as quantidades e qualidades profissionais de mão-de-obra necessária, para a execução da Prestação de Serviços; A equipa terá que ser coordenada por um técnico especializado nesta área (Engenheiro Agrícola/ Florestal/ Ambiente/ Arq.º Paisagista).
 - c. Plano pormenorizado das viaturas e equipamentos utilizados para realização da Prestação de Serviços;
 - d. Definir, com precisão, as datas de início e de conclusão dos trabalhos adstritos à Prestação de Serviços, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas no presente Caderno de Encargos e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - e. Inventariação e calendarização das plantações anuais nos espaços propostos nos Anexo I e II do CE;
 - f. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da Prestação de Serviços;
 - g. No mínimo o adjudicatário tem a obrigação de executar todas as disposições/ trabalhos/ operações/ recursos apresentados nos anexos III, IV, VII. Poderão acrescentar mais aos mesmos.
2. Modificação do Plano de Trabalhos:

a. A Câmara Municipal de Lamego poderá alterar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor, nomeadamente, pelo aumento e/ou diminuição dos espaços verdes a manter, assim como o número de dias de manutenção para cada espaço, os motivos são os seguintes:

- Eliminação do espaço;
- Empreitadas que decorram ou venham a decorrer nos espaços;
- Ocupação do espaço ou parte, temporariamente ou definitivamente.

b. O Adjudicatário pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta, devendo a modificação ou o novo plano ser aceites expressamente pela Câmara Municipal de Lamego, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da Prestação de Serviços nos devidos termos deste Caderno de Encargos ou legislação em vigor;

Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente ajustamento do plano de pagamentos, sem direito a indemnizações por parte do adjudicante.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

1. Direção Técnica da Prestação de Serviços e Representante do Adjudicatário:

a. O adjudicatário estará sujeito à Fiscalização da Câmara Municipal de Lamego que o notificará da identidade dos representantes que vierem a ser designados, bem como dos respetivos poderes;

b. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Câmara Municipal de Lamego, a confiar a direção técnica da Prestação de Serviços a um técnico superior, com formação adequada, designado de gestor do contrato responsável que fará a ligação com o gestor do contrato nomeado pelo Município de Lamego no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;

c. As ordens, avisos, e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da Prestação de Serviços poderão ser dirigidos diretamente ao gestor do contrato do prestador de serviços;

d. O gestor do contrato da Prestação de Serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais de realização da Prestação de Serviços sempre que para tal seja convocado;

e. A Câmara Municipal de Lamego poderá impor a substituição do gestor do contrato da Prestação de Serviços devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito;

f. O Adjudicatário ou um seu representante deve acompanhar diariamente os trabalhos da Prestação de Serviços no local da mesma e estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante a DSSU do Município de Lamego pelo andamento dos trabalhos, incluídos na Prestação de Serviços;

g. As funções de gestor do contrato da Prestação de Serviços podem ser acumuladas com as de representante do adjudicatário, ficando então o mesmo diretor com poderes necessários para responder perante o Fiscal da Prestação de Serviços;

h. Devem intervir por parte do Adjudicatário nos trabalhos da Prestação de Serviços, Técnicos da Área das ciências, para assessoria técnica à Prestação de Serviços, cuja qualificação mínima deverá ser a licenciatura;

i. Sempre que convocados através da DSSU com conhecimento prévio do Gestor do contrato da Prestação de Serviços deverão os técnicos referidos na alínea h) comparecer nos locais de realização da

Prestação de Serviços ou nas reuniões convocadas pela DSSU para resolução de problemas da Prestação de Serviços;

j. A Câmara Municipal de Lamego poderá impor a substituição de qualquer dos técnicos citados na alínea h) desde que a ordem seja fundamentada por escrito.

2. Representantes da Fiscalização:

a. A Câmara Municipal de Lamego notificará o Adjudicatário da identidade dos representantes que designe para fiscalização local dos trabalhos afetos à Prestação de Serviços;

b. O fiscal da Prestação de Serviços deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Adjudicatário para o efeito da normal prossecução dos trabalhos;

c. A Prestação de Serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades;

d. Câmara Municipal de Lamego poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do contrato de Prestação de Serviços, onde quer que o Adjudicatário exerça a sua atividade, podendo para tanto, exigir-lhes as informações e os documentos que considerar necessários;

e. O pessoal de fiscalização dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, as todas as infraestruturas e equipamentos afetos à Prestação de Serviços e a todas as instalações do Adjudicatário.

3. Custo da Fiscalização:

a. Quando o adjudicatário por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, a Câmara Municipal de Lamego poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

4. Registo no Livro da Prestação de Serviços:

O adjudicatário deverá organizar um registo diário de todos os acontecimentos e trabalhos constantes da Prestação de Serviços, em livros adequados, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização e contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos diários mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos da Prestação de Serviços. O livro poderá ser complementado quando o prestador tenha um sistema informático capaz de identificar as operações realizadas demonstrando todas as prestações realizadas, de forma detalhada.

a. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo dos livros da Prestação de Serviços são os seguintes:

- i. Todas as anomalias e reclamações relativas aos trabalhos constantes da Prestação de Serviços;
- ii. Os livros de registo serão rubricados pela fiscalização e pelo adjudicatário em todos os acontecimentos neles registados e ficará ao cuidado deste último;
- iii. Deverá existir um livro de registos dos acontecimentos por cada área de trabalho definida no mapa de quantidades desta Prestação de Serviços.

Cláusula 7.ª

Condições gerais de execução da prestação de serviços

1. Informações Preliminares Sobre os Locais de Realização da Prestação de Serviços:

a. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes da realização dos trabalhos referentes à Prestação de Serviços;

b. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no Caderno de Encargos.

2. Patenteamento dos Documentos no Local dos Trabalhos:

a. O Adjudicatário deverá ter patente nas instalações de suporte à Prestação de Serviços, em bom estado de conservação, os livros de registos da Prestação de Serviços, o Cadernos de Encargos e os demais documentos a respeitar na execução da Prestação de Serviços, com as alterações que nela hajam sido introduzidas;

b. Nas instalações do adjudicatário deverão igualmente estar patentes os elementos respeitantes aos trabalhos em curso, afetos à Prestação de Serviços.

Cláusula 8.ª

Regime de substituição do prestador de serviços pela Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal de Lamego pode intervir na realização de trabalhos adstritos à Prestação de Serviços sempre que se verifique uma iminente cessão ou interrupção total ou parcial da Prestação de Serviços ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento, ou no estado geral das instalações e do equipamento suscetíveis de comprometer a regularidade da Prestação de Serviços.

2. Entre outras considera-se como causas para que seja verificada a intervenção da Câmara as seguintes situações:

a. Interrupção dos trabalhos por **2 dias** consecutivos ou **3 alternados**;

b. Sempre que a saúde pública seja posta em causa após intervenção da autoridade de saúde do município.

3. O Adjudicatário suportará não apenas os encargos resultantes da manutenção dos serviços, mas também quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da Prestação de Serviços.

4. Caso a intervenção da Câmara Municipal seja necessária para além dos 8 dias seguidos decorrerão os trâmites para a rescisão do contrato.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

Considera-se a revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamento de apoio durante a execução da prestação de serviços, sendo

efetuada nos termos do disposto no artigo 300.º do CCP, na modalidade de fórmula de revisão de preços, com uma periodicidade anual. A fórmula a aplicar é a seguinte:

Fórmula da Revisão de Preço

$$Ct = 0,40 \times S / S_o + 0,10 \times M22 / M22_o + 0,25 \times IPC / IPC_o + 0,25$$

Ct - Coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito à revisão

S_o - Índice global ponderado dos salários, relativo ao mês anterior ao da data da abertura de propostas

S - Idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão

M22_o - Índice do custo do gasóleo relativo ao mês anterior ao da data da abertura de propostas

M22 - Idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão

IPC_o - Índice de preços de consumidor relativo ao mês anterior ao da data de abertura de propostas

IPC - Idem, idem, mas relativo ao mês a que respeita a situação sujeita a revisão

Cláusula 10.ª

Disposições Gerais

1. Os erros e omissões ou dúvidas na interpretação das diferentes peças de processo, deverão ser assinalados pelos interessados antes da apresentação da proposta, não sendo posteriormente admitida qualquer reclamação ou alteração do preço com base neste fundamento.
2. A entidade fiscalizadora é a Câmara Municipal de Lamego, através da DSSU, no entanto os fiscais municipais podem em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.
3. O adjudicatário obriga-se:
 - a. Apresentar o plano manutenção, para todos os espaços mencionados nos Anexos I e II do CE;
 - b. Garantir a correta execução dos trabalhos propostos, respeitando as normas técnicas e a calendarização do mapa de trabalhos;
 - c. A executar os trabalhos de acordo com as normas descritas nos artigos 2.º e 3.º das condições técnicas do Caderno de Encargos;
 - d. Facultar o pessoal necessário à boa execução dos trabalhos;
 - e. Fornecer a maquinaria, ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas;
 - f. Ao fornecimento de fardamento ao pessoal afecto aos trabalhos (com o logótipo da firma);
 - g. Ao fornecimento de material necessário para o desenvolvimento natural do coberto vegetal, herbácea, arbustos e árvores (ex. tutores de madeira tratada, fitas para proteção/ fixação);
 - h. A monitorização, reconhecimento dos problemas fitossanitários e identificação dos agentes nocivos de todos os elementos do coberto vegetal (relvados, herbáceas, arbustos e árvores). Estabelecer meios de luta técnicos mais adequados a cada uma das situações;

i. Inspeccionar e avaliar o grau em que a saúde e integridade física das árvores se encontram afectadas e, posteriormente, a avaliação do risco para as pessoas e bens. Caso se verifiquem situações de risco, deverá tomar providências para resolução dos problemas, devendo previamente dar conhecimento aos serviços técnicos da DSSU, com o mínimo de **42 horas**;

j. Ao fornecimento de todo o material verde necessário às substituições de árvores, arbustos, herbáceas, incluindo as sementes ou estolhos para recuperação dos relvados;

k. A avisar os técnicos camarários/ fiscais, através do seu responsável técnico ou encarregado geral, atempadamente (**4 dias**) de trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes ou veículos e/ou que possam pôr em risco a saúde pública;

l. Ao fornecimento de fitofármacos e sua aplicação, bem como dos danos provocados a pessoas e/ ou animais, bens e na vegetação. Nas áreas afectadas deverá colocar informação imposta por lei. O adjudicante terá que ter acesso diário (on-line) com todos os dados obrigatórios impostos legalmente (o Anexo VI, expõe um quadro tipo);

m. O **proceder à recuperação e limpeza** das áreas degradadas existentes após a celebração do contrato e de todas as que se venham a verificar durante a vigência do contrato;

n. **A assegurar o bom funcionamento das redes de rega e material existentes, repondo o material necessário ao bom funcionamento dos sistemas de rega**;

o. A proceder à reparação ou substituição dos aparelhos de rega, das bocas de rega ou incêndio, avariadas no acto de utilização de rega, actos de vandalismo e/ ou quaisquer que sejam as suas origens ou proveniências;

p. A propor aos serviços técnicos da DSSU, as alterações que julgar convenientes, no sentido da valorização visual e ambiental urbana, de materiais e equipamentos, sem tradução de encargos para a Câmara Municipal.

4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de indicar, seleccionar e distribuir as plantas nos espaços alvo deste Caderno de Encargos. A sua conceção e construção ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica aos contratados. O adjudicatário não tem direito a qualquer indemnização, nem poderá ter lugar alteração do valor da sua manutenção, custos parciais/ unitários.

5. Os trabalhos referidos no número anterior serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos. Quando o adjudicatário considere que a normal prestação de serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea daqueles trabalhos, deverá apresentar a sua comunicação no prazo de 2 dias a contar da data de ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

6. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.

7. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e de fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança nas áreas de trabalhos.

8. A prestação de serviços será realizada por Série de Preços, devendo ser apresentados os preços parciais correspondentes a cada uma das intervenções definidas no ponto 1 das condições técnicas do Caderno de Encargos.

9. O pagamento ao adjudicatário far-se-á mensalmente, após a elaboração do auto de medição dos serviços executados, tendo em consideração as percentagens definidas nos quadros do anexo II a este caderno de encargos. A fatura será apresentada no 1.º dia útil do mês seguinte.

10. A Câmara Municipal poderá prescindir parcialmente da prestação de serviços contratados, desde que o valor dos serviços a suprimir não ultrapasse 15% dos serviços efetivamente contratados, independentemente do período de tempo, e efetue comunicação prévia com a antecedência de **10 dias** (ver o número 18 deste artigo).

11. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Câmara Municipal, a confiar a direção técnica da prestação de serviços a um técnico com a qualificação superior adequada, com uma prestação mínima de quatro horas semanais, coadjuvado por um encarregado em permanência completa.

12. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da prestação de serviços serão diretamente dirigidos pela DSSU a um daqueles dois representantes do adjudicatário. Sempre que a execução de trabalhos especializados exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o adjudicatário entregará à fiscalização, antecipadamente, documento escrito indicando precisamente o nome, a qualificação e a relação de cada técnico com o adjudicatário.

13. O adjudicatário deverá organizar um registo da prestação do serviço, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização, no qual registará os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

14. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, à sua aptidão profissional e disciplina obrigando-se a retirar, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes da Câmara Municipal e cidadãos.

15. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços, e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

16. É encargo do adjudicatário a disponibilização de uma instalação com a área mínima de 9 m², a localizar na poligonal das áreas de intervenção, destinada a reuniões com a fiscalização e dotada de instalações sanitárias.

17. Os produtos a empregar na manutenção e tratamento dos espaços a tratar deverão ser previamente apresentados para a aprovação à fiscalização, embora sendo da responsabilidade do adjudicatário o seu fornecimento e aplicação. Excluindo-se o fornecimento de água, cabendo este à Câmara Municipal, nas condições actuais de qualidade e localização dos dispositivos de utilização. Por razões de compatibilidade com o consumo na rede pública, poderá a Câmara Municipal, no período de estiagem, determinar as horas de fornecimento de água.

18. A Câmara Municipal poderá em qualquer altura modificar os jardins que integram o objeto deste caderno de encargos, comunicando com uma antecedência de **10 dias** ao adjudicatário (Anexos I e II do CE). Ficando este após o aviso e pelo período que decorrerão as obras por receber, a quantia mensal referente ao espaço alvo de modificações não havendo direito a qualquer indemnização.

19. Caso à data de adjudicação, alguns dos espaços que integram o caderno de encargos, estejam em fase de obra, ou seja, no período que decorre antes da receção provisória nos serviços competentes (Anexos I e II de CE). O adjudicatário **não receberá a quantia mensal referente a esse espaço** enquanto não se verificar a receção provisória, que posteriormente lhe será comunicado pela DSSU, não havendo direito a qualquer indemnização.

20. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes da realização dos trabalhos referentes à Prestação de Serviços.

21. A Câmara Municipal de Lamego poderá em qualquer altura suprimir a prestação de serviços em qualquer um dos espaços alguns dos espaços referidos no n.º 1 das “Cláusulas Técnicas” e anexos I e II do CE, avisando o adjudicatário com 20 dias de antecedência, não havendo direito a qualquer indemnização, incluindo as situações indicadas no n.º 2, da Cláusula 5.ª das Cláusulas Técnicas da Parte II deste CE.

22. A Câmara Municipal poderá mandar reabilitar e/ ou executar, trabalhos nos espaços mencionados nos Anexos I e II, ao adjudicatário e/ ou outra empresa externa.

ANEXOS:

ANEXO I – SIG

ANEXO II - Identificação dos Espaços

ANEXO III - Plano Anual de Operações de Manutenção

ANEXO IV _Meios Humanos afectos à prestação de serviços

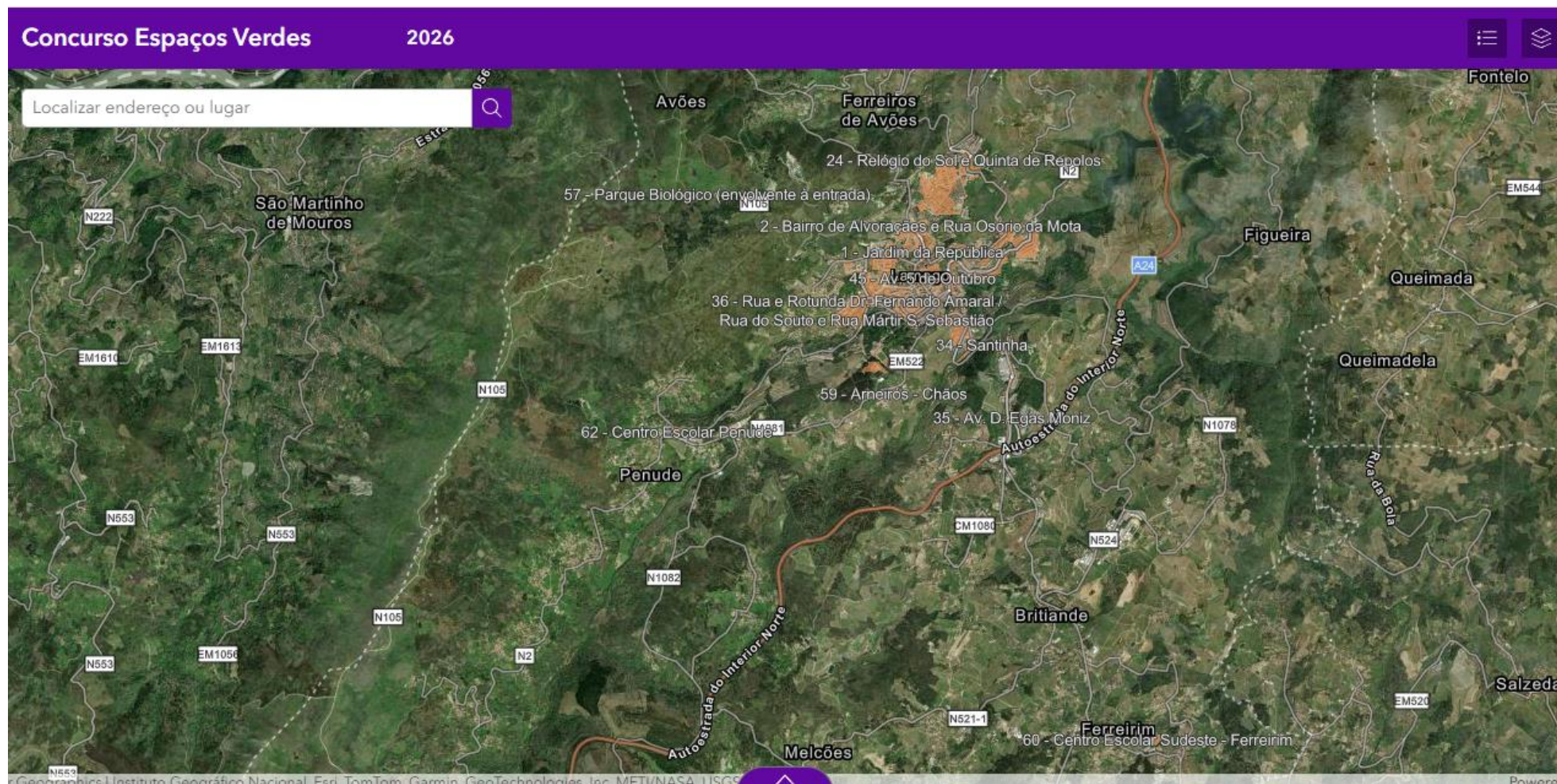
ANEXO V - Quadro de Rega

ANEXO VI - Registo dos Produtos Fitofarmacêuticos Utilizados

ANEXO VII - Equipamentos e Viaturas Utilizados na Prestação de Serviços

Anexo_I_CE_SIG

link: <https://sig.cm-lamego.pt/portal/apps/experiencebuilder/experience/?id=363e3005a6944bb189aedbb883b7f441>



ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
1	Jardim da República	Anuais	Vivazes				5%	20%	20%	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		45%	0%			10%							
Preço unitário mensal *													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
2	Urbanização de Alvorações, Rua Osório da Mota	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	5%	40%	20%	20%	5%		5%	5%		3000	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
3	Urbanização Encostas do Sol	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	35%	20%	30%	5%		10%			1850	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
4	Urbanização de Nazes / Rua D. Marcos de Mendonça	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	20%	30%	35%	5%		5%	5%		3055	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
5	Rua Dr. Francisco Laranjo (Barranco)	0%	10%	35%	0%	40%			15%		327	100%	
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
6	Urbanização do Paraíso	0%	0%	25%	20%	40%			5%	10%		6863	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
7	Urbanização Qta. das Oliveiras	0%	5%	15%	15%	30%	5%		10%	20%		4079	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
8	Urbanização de S. Gens/ Rebolal	0%	5%	20%	15%	35%	5%		10%	10%		5688	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
9	Piscinas Municipais e estacionamentos adjacentes	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	20%	20%	30%	5%	10%	15%		6612	100%	
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
10	Praceta Arantes de Oliveira	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	20%	15%	15%	30%	10%		10%			866	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
11	Av. Dr. Alfredo Sousa, Parque Merendas, envolvente até às piscinas cobertas	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	5%	65%	5%		5%	20%		5269	100%	
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
12	Av. Visconde Guedes Teixeira,, Largo Espírito Santo, da Sé e dos Bancos, Trav. dos	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		45%	0%	5%	30%	5%	5%		10%			860	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
13	Av. Regimento de Infantaria n.º9, Central de Camionagem, Rua da Preguiça	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		40%	0%	10%	15%	15%	5%		5%	10%		3203	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
14	Rua Sobral Cid	Anuais	Vivazes				0%	0%	10%	10%	30%		
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
15	Urbanização da Ortigosa I	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	5%	30%	25%	30%	5%		5%			2600	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
16	Urbanização da Ortigosa II	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	5%	30%	25%	30%	10%				2967	100%	
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
17	Quinta de Sto. António	Anuais	Vivazes	Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água	8325	100%
		0%	0%	15%	20%	25%	5%		5%	30%			
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
18	Vila Hostillina	Anuais	Vivazes				15%	10%	40%	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%			5%				30%			
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
19	Urb. Quinta da Vista Alegre, Urb. Qta da Cónega, Urb. São João	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	5%	20%	10%	30%			5%	30%		13905	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
20	Av.ª D. Afonso de Henriques, Recauchutagem Lameca – Travessa 25 de Abril -	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	25%	30%	5%				40%		5630	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza		
21	Urbanização Sr.ª da Saúde	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes		
		0%	10%	20%	20%	35%			15%		2117	100%
Preço unitário mensal*												

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
22	Urbanização da Franzia I, II e Monsanto	Anuais	Vivazes				10%	15%	25%	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		10%	10%			5%				25%			
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
23	Urbanização de S.Vicente	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	15%	20%	40%			10%	15%		14553	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
24	Relógio do Sol e Quinta de Repolos	0%	0%	20%	20%	25%			5%	30%		4752	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
25	Cemitério da Cruz Alta (frente exterior) e Urb. Cidade do Sol	0%	0%	25%	25%	40%			5%	5%		1847	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
26	Fontainhas	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	15%	15%	30%	5%		5%		30%	2514	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
27	Estacionamento da Câmara, Av. Dr. José de Almeida	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	25%	35%	30%	5%		5%			420	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
28	Praça do Comércio, Rua da Boavista e Rua da Cruz	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	25%	30%	0%			10%	35%		162	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
29	Rua de Almacave, Bairro do Castelo, Equip. municipais	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	20%	25%	30%	5%		5%	15%		2005	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
30	Santa Cruz/ Rua Visconde de Arneirós/ Talude Cemitério/ Conservatória/	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	20%	20%	20%	5%		5%	30%		7482	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
31	Solar das Brolhas	Anuais	Vivazes				25%	5%	60%	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%			10%							
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
32	Largo Vitória / floreiras da Sé (Rua Macário de Castro)	Anuais	Vivazes				0%	85%	0%	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		5%	5%	5%									
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
33	Parque de Estacionamento Rua da Calçada (Br. da Ponte) (zona comercial) (E-	0%	0%	25%	25%	15%	5%		5%	25%		2347	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
34	Santinha (Tamboreira), Parque de Estacionamento da Rina	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	0%	40%	55%			5%			250	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
35	Av.ª D.Egas Moniz + Urb. Adjacentes + Rot. A24	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		20%	0%	10%	15%	25%	5%		5%	20%		6726	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
36	Rua Cônego José Pinto Teixeira, Centro Cívico, Rotunda Dr. Fernando Amaral,	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática		
		0%	0%	15%	15%	20%			5%	20%	25%	42 845	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
37	Rua Eng.º Eugénio Valle	0%	0%	85%	10%	0%			5%		269	100%	
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
38	Rua dos Bombeiros	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	15%	20%	30%			5%	30%		1132	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
39	Rua de Fafel	Anuais	Vivazes				15%	45%	0%	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		5%	0%			5%				30%			
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
40	Urb. Quinta das Amoreiras	Anuais	Vivazes	Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água	5108	100%
		0%	0%	15%	25%	30%			5%	25%			
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
41	Multiusos e Canteiros Adjacentes, Rua D.Dinis, Largo da Feira	0%	0%	10%	25%	20%			5%	20%	20%	10670	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
42	Urb. das Amoreiras / Edifício. Barreiros / Rot. Rotary	10%	0%	15%	20%	30%			5%	20%		4410	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
43	Centro Escolar n.º2, Escola Secundária da Sé	Anuais	Vivazes							Manual	Semi- automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	20%	20%	25%			5%	30%		11203	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
44	Parque Urbano Nascente (Frente EB 2+3)	0%	0%	20%	20%	25%			5%	10%	20%	13 439	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
45	Av.ª 5 de Outubro, Larg. do Ribeiro, Parq. Estacionamento, Mercado Trav. 5 de	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática		
		10%	0%	25%	25%	15%			5%	10%	10%	1600	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
46	Centro de Responsabilidade Integrado - CRI	Anuais	Vivazes				0%	100%	0%	Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%										
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
47	Liceu Latino Coelho, Pav. Álvaro Magalhães, CAE	0%	0%	20%	30%	5%			5%	40%		4600	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
48	Rua S.José	Anuais	Vivazes							Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes
		0%	0%	0%	100%	0%						80	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
49	Zona de Lazer do Bairro da Ponte	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	15%	20%	35%			5%	25%		3452	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
50	Parte superior do túnel (N. Sra. dos Remédios)	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
		0%	0%	20%	20%	35%			5%	20%		2662	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
51	Urbanização e loteamento S. Martinho de Souto	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
		0%	0%	0%	75%	0%				25%		895	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
52	PSP	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	10%	20%	35%	5%		5%	25%		180	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
53	Centro Interpretativo da Máscara Ibérica (CIMI)	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
		0%	0%	15%	25%	40%			5%	15%		595	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
54	Escolas Anexas (Antiga EB nº1)	0%	0%	20%	25%	30%			10%	15%		890	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
55	Complexo Desportivo (zonas ajardinadas)	0%	0%	20%	25%	20%			5%	30%		3830	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
56	Arneirós - Chãos	0%	0%	25%	25%	25%			5%	20%		450	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
57	Centro Escolar Sudeste - Ferreirim	0%	0%	15%	10%	50%			5%	20%		3177	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
58	Escola Básica Cambres	Anuais	Vivazes							Manual			Semi-automática
		0%	0%	20%	40%	0%				40%		250	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
59	Centro Escolar Penude	0%	0%	10%	40%	0%				50%		4105	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
60	Centro Escolar Lamego nº1, EB 2,3	Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
		0%	0%	15%	20%	30%			5%	30%		7395	100%
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

ANEXO II
Identificação dos espaços 2026

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço										Área/m2**	Total (%)
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes	Cursos de água		
61	Rua Monsenhor Aníbal Rebello Bastos	0%	0%	20%	20%	20%			5%	20%	15%	940	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
62	Rotunda do Torrão	Anuais	Vivazes							Manual			Semi-automática
		0%	0%	0%	0%	100%						120	100%
Preço unitário mensal*													

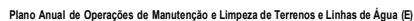
Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
		Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
63	Praceta do Coura	0%	0%	15%	20%	60%			5%			100	100%
Preço unitário mensal*													

Unidade	Designação do espaço	Valor percentual do espaço									Área/m2**	Total (%)	
64	Rua Calçada da Guerra	Herbáceas		Arbustos	Árvores	Relvados/ Prados	Rega			Limpeza			
		Anuais	Vivazes				Manual	Semi-automática	Automática	Terreno/ taludes			Cursos de água
				0%	0%	20%	35%	25%			5%	15%	
Preço unitário mensal*													

* O valor unitário mensal é calculado, pela soma percentual da ocupação do espaço.

** As medidas são aproximadas, podendo verificar-se algum desfasamento no terreno.

LAMEGO		Plano Anual de Operações de Manutenção de Relvados e Prados (D)															
Trabalhos a Realizar	Quantidades de material vegetal	Meses/ Frequência												Recursos Humanos		Recursos Materiais	
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jardineiros	Qualificados	Maquinária	Ferramentas
Corte																	
Monda																	
ressementeira																	
Fertilização																	
Aduçamento																	
Arreamentos/ escarificações																	
Tratamentos fitossanitários																	
Renovação/ Ressementeira																	

[illegible]



Tipologia	Meses/ Frequência												Observações	Afectação (%)
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez		
	Distribuição Quantitativa													
Equipa Técnica (A) de Suporte														
Eng.º Agrícola/ Florestal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Técnico de apoio	Sempre que necessário e solicitado
Eng.º Ambiente	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Técnico de apoio	
Arquitecto Paisagista	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Técnico de apoio	
Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Técnico de apoio	
Canalizador	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Técnico de apoio	
Mecânico	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	Técnico de apoio	
Equipa Técnica (B) afecta à prestação de serviços *														
Eng.º Agrícola/ Florestal	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		100%
Encarregado Geral	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		100%
* A equipa será responsável pela gestão global da prestação de serviços (Técnica e processual), gerindo os recurso e servindo de ligação entre as equipas operacionais e a fiscalização.														
Equipa operacional (C) afecta diariamente à prestação de serviços **														
Jardineiro qualificado (Podador/ Arboricultor)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		100%
Jardineiro qualificado (Manobrador de máquinas)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		100%
Jardineiro qualificado (Técnico de regas)	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		100%
Jardineiro	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15		100%
operador de equipamento de limpeza	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		100%
Equipa operacional (D) de emergência 24 horas ***														
Jardineiro	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		Sempre que necessário e solicitado
Jardineiro qualificado (Técnico de regas)	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		

** A equipa deverá ser reforçada sempre que a manutenção dos espaços verdes, assim o exija.

*** A equipa deverá ser reforçada sempre que as situações de emergência e/ ou de manutenção assim o exijam, os recursos poderão fazer parte da equipa (C)

**ANEXO V_Quadro de Rega**

Unidade	Designação do espaço	Sector	Início da rega (horas)	Fim da rega (horas)	Periodo de rega (minutos)	Tipo de material (Existente)	Pressão (Bar)	Caudal (m3/hr)	Observações

Legenda:

P_Pulverizador (ex. Hunter SR)
A_Apersor (ex. Rain Bird Série 5000)
RL_Rega localizada (ex. Tubo gota-a-gota).
Electroválvula/ Válvula (Ex. Rain Bird 100-DV-MM-9V)
Prog_Progamador (ex. Hunter ICC, Rain Bird TBOS-BT2LT)

**ANEXO VI_REGISTO DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS UTILIZADOS (artigo 17.º da Lei n.º 26/2013)**

Parcela (nome):				Superfície (m2):				Espécie e variedade:	
Identificação do responsável pela tomada de decisão quanto aos tratamentos fitossanitários:									
Localização:					Concelho: Lamego		Freguesia:		
Identificação do produto fitofarmacêutico		Identificação do estabelecimento de venda (1)		Aplicação do produto fitofarmacêutico (2)					
Nº de autorização de venda	Nome comercial / substância ativa	Nome da loja	Nº licença	Data de aplicação /local	Dose (ml ou g/ha) / Concentração (ml ou g/hl)	Volume de calda (l/ha)	Área tratada (m2, m/L ou ha)	Inimigo visado / efeito atingir (nome da praga e ou da doença; contr.infestantes, ...)	NEA (nível económico de ataque)
Nome do Aplicador					nº cartão aplic.:		Data validade:		
Entidade aplicadora					nº autorização:		Data validade:		

Observação:

(1) Estabelecimento de venda onde o produto foi adquirido;

(2) Anexar fatura comprovativa de aquisição dos produtos fitofarmacêuticos adquiridos

Caso se verifique uma transposição, revogação ou alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, terá que ser cumprida pelo adjudicatário.

**ANEXO_VII EQUIPAMENTOS E VIATURAS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ferramentas	N.º Unidades	Afectação (%)	Equipamento motorizado	N.º Unidades	Afectação (%)	Viaturas	N.º Unidades	Afectação (%)
Ancinhos	20	100	Motosserra de poda	8	100	Ligeiro de mercadorias/ Com 3 lugares	1	100
Vassouras	40	100	Motosserra	8	100	Ligeiro de mercadorias/ Caixa aberta	1	100
Enxadas	30	100	Motosserra telescópica	4	100	Ligeiro de mercadorias até 3500kg/ Basculante	1	100
Pás	30	100	Podadoras (Corta-sebes)	5	100	Ligeiro de mercadorias até 3500kg	1	100
Sachos	30	100	Podadoras em altura (Corta-sebes)	3	100	Pesado 7,5 a 12 ton (Peso bruto do conjunto)	1	Sempre que necessário e solicitado
Tesouras de poda	30	100	Motorroçadoras	10	100	Plataforma elevatória/ automotriz ou montada num camião*	1	Sempre que necessário e solicitado
Tesouras de poda telescópicas	2	100	Soprador/ Aspirador	4	100	Trator compacto 65 hp (48.5kW) a 2.600rpm (de acordo com a norma ECE R-120)	1	Sempre que necessário e solicitado
Serrote de poda	30	100	Corta-relvas	6	100			
Serrote de poda telescópicas	2	100	Trator corta-relva	1	100			
Podadora de sebes	6	100	Escarificador/ Arejador de relva	2	Sempre que necessário e solicitado			
Pulverizador de alto volume dorsal	4	100	Motoenxada	1	Sempre que necessário e solicitado			
Distribuidor de adubo centrífugo	1	100	Perfuradores de solo	1	Sempre que necessário e solicitado			
Cilindro de relva	2	100	Pulverizador de alto volume dorsal	1	100			
			Mini-escavadora	1	Sempre que necessário e solicitado			
			Mini-carregadora	1	Sempre que necessário e solicitado			
			Pulverizador/ Motor explosão/ Cap. 120 lt	1	100			
			Pulverizador/ Multiusos/ Cap. 500lt a 1250lt	1	Sempre que necessário e solicitado			
			Distribuidor de adubo centrífugo	1	Sempre que necessário e solicitado			

Nota:

Todo o equipamento e ferramentas, terão que ser de linha profissional

O adjudicatário terá que possuir equipamento, ferramentas e viaturas, para garantir integralmente todas as operações/ trabalhos de manutenção dos espaços identificados nos Anexos I e II. Além dos mencionados no Anexo VII. Procedendo a sua imediata substituição quando a eficácia e condições de utilização não se verificarem.

O adjudicatário terá que dotar todos os utilizadores de equipamentos de proteção individual (EPI), as ferramentas/ equipamento e viaturas terão que estar em perfeitas condições de utilização e segurança.

As motorizações deverão estar em conformidade com a norma Euro 6

* Deverá possuir altura e extensão necessária para as podas e intervenções em árvores de grande porte/ altura.